DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-468/2014**
PROCESSO TC/MS	:	16860/2012
PROTOCOLO	:	1245713
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 47/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COXIM/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 145.621,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COXIM/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 179/2011 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 47/2011, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COXIM/MS,** CNPJ nº 03.510.211/0001-62, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, e a empresa **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 33.761.636/0001-05, neste ato representada pela Sra. Telma Aleixo Malta, CPF/MF nº 534.810.709-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa o fornecimento de material de enfermagem a serem utilizados nas Unidades de Saúde, da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, com o contrato no valor de R$ 145.621,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e um reais), e prazo de vigência compreendendo o período de 06/10/2011 a 31/12/2011.

As Notas de Empenho nº 6387/2011 e 5987/2011, foram juntadas aos autos à peça 04, no valor de R$ 49.300,50 (quarenta e nove mil, trezentos reais e cinquenta centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 16/11/2011 (peça 03) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 16/01/2012 (peça 01).

Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – G.ICN-1544/2013, proferida nos autos do Processo TC/MS nº 2464/2013, que na 1ª Fase da contratação, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 47/2011, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–16509/2013 (peça 05), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 179/2011, nos termos do dos artigos 307 e 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 879/2014 (peça 06), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 179/2011.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, dessa forma, evidenciando um equívoco estritamente formal, que não acarretou prejuízos ao erário, dessa forma, insuficiente para caracterizar um julgamento irregular ao presente feito.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº

160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 179/2011, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COXIM/MS,** CNPJ nº 03.510.211/0001-62, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, e a empresa **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 33.761.636/0001-05, neste ato representada pela Sra. Telma Aleixo Malta, CPF/MF nº 534.810.709-34, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de Fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator